

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

## **LEI COMPLEMENTAR N° 378/2003**

Ementa

ALTERA O CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES, PARA EXIGIR, EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, RAMPA E PORTA ESPECIAL PARA PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

03/10/2003 10/10/2003 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei Complementar nº 625/2001 - Autoria: José Antônio Kachan

Status de Vigência

Revogada

Observações

**Autor: JOSÉ ANTÔNIO KACHAN** 

REVOGADA pela Lei Complementar N.º 606/2021, após 30 dias da data de sua publicação (verificar na

tela da norma). (novo Código de Obras)

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

25/06/2021 Lei Complementar n° 606/2021 Revogada por



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



## LEI COMPLEMENTAR N° 378, DE 03 DE OUTUBRO DE 2.003

Altera o Código de Obras e Edificações, para exigir, em instituições financeiras, rampa e porta especial para pessoas portadoras de deficiência.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de setembro de 2.003, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O art. 93-B do Anexo do Código de Obras e Edificações (Lei Complementar nº 174, de 09 de janeiro de 1996), acrescentado pela Lei Complementar nº 234, de 15 de setembro de 1997, e alterado pelas Leis Complementares nºs. 265, de 11 de dezembro de 1998; e 317, de 20 de novembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 93-B. (...)

(...)

"III – rampas e porta especial para garantir o livre acesso de pessoas portadoras de deficiência, segundo as normas técnicas contidas nos itens 6.4 e 6.8 da NBR 9050 1994 da Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT.

"Parágrafo único. O disposto no inciso III deste artigo aplica-se igualmente aos postos de auto-atendimento 24 horas (caixas eletrônicas)." (NR)

Art. 2º - As instituições financeiras em funcionamento atenderão os dispostos no inciso III e no parágrafo único do art. 93-B do Anexo do Código de Obras e Edificações no prazo de 90 (noventa) dias, sob pena das sanções legais cabíveis.

Art. 3º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUÈL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Municipio de Jundiaí, aos três dias do mês de outubro de dois mil e três.

MARIA APARECIDA RODRÍGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Juridicos

see I

MOD, 3